



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.368

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º - LETRA "A" DA LEI Nº
Nº 1.321, DE 18 DE AGÔSTO DE 1966.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - A letra "a" do art. 1º da lei nº 1.321, de 18 de agosto de 1966, passa a ter a seguinte redação:-

" Áreas de propriedade da Prefeitura, situadas no Morro da Santa Cruz - Área "C" com 336m² - "D" com 324m² - "E" com 308m² - "F" com 390m² - "G" com 301m² e "H" com 333m² num total de 1.992m²".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 27 de outubro de 1966.

Agostinho Loyolla Junqueira
AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.